

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4568

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 29.09.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	53
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	56
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	58



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.181/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL À SERVIDORA CELÍRIA LÚCIA MOLINARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.323/2026,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 3 de setembro de 2026, à servidora Celíria Lúcia Molinar, matrícula 4401, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Enfermagem, grupo ocupacional ASS, classe A, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena - RO, 28 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.182/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA GLAUCIA SALES MARINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 88.411/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 28 de setembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, da servidora Glauca Sales Marinho, matrícula 6000, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 24 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Glauca Sales Marinho referente ao período de 15 a 27 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.183/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ROSEMAR MUNIZ DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.910/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 28 de setembro de 2026 a 27 de fevereiro de 2027, da servidora Rosemar Muniz de Souza, matrícula 3097, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 23 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Rosemar Muniz de Souza referente ao período de 1º a 27 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.184/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA HELENA FAUSTINA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.910/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026, à servidora Helena Faustina de Souza, matrícula 17902, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Educação Infantil e Alfabetização, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre



a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.185/2026

NOMEIA JÉSSICA PEREIRA FARIA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 9º da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.639/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de Jéssica Pereira Faria para fins de investidura no cargo de provimento efetivo de Professora Nível III - pedagogia - zona urbana, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para tomar posse, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 25.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.654/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 03000 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade Orçamentária: 03001 – Secretaria Municipal de Comunicação
0413100202.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2026.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.187, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 35.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.422/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais
3350.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 03000 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade Orçamentária: 03001 – Secretaria Municipal de Comunicação
0413100202.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 16.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os recursos para a execução das ações de interesse público voltadas ao incentivo e fortalecimento das manifestações culturais no município, favorecendo a integração social e contribuindo para a movimentação da economia local; e

CONSIDERANDO que o recurso é proveniente de superávit financeiro, disponível na conta bancária nº 21.518-X em 31/12/2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.423/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais

3350.43.00.00 25000000 Subvenções Sociais R\$ 16.000,00

TOTAL.....R\$ 16.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	17.150.121,75	22.315.402,75	2.17 %

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a suplementação orçamentária para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, mediante o reforço da dotação orçamentária para viabilizar a aquisição de itens necessários à confecção e à distribuição gratuita do bolo comemorativo alusivo ao aniversário do Município de Vilhena; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução da ação comemorativa, garantindo a disponibilidade do recurso para o atendimento da programação prevista e contribuindo para o desenvolvimento das atividades culturais e institucionais promovidas pela Fundação Cultural de Vilhena; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.426/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.32.00.00 25000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 65.000,00

TOTAL..... R\$ 65.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 65.000,00

TOTAL..... R\$ 65.000,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	17.166.121,75	22.299.402,75	2,17 %

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 68.190/2026

REVOGA O DECRETO Nº 65.378, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os IDs nºs 23 e 27 no Processo Administrativo Eletrônico nº 12.463/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2026, do Decreto nº 65.378, de 18 de agosto de 2025, que concedeu licença para tratar de interesse particular, por 2 (dois) anos e sem remuneração, à servidora LOWRANNA DE OLIVEIRA COUTINHO RODRIGUES, matrícula 14.651, detentora do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.191/2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA KELI KAREN SILVA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Junta Médica do Município, nos termos do ID nº 22 no Processo Administrativo Eletrônico nº 91.792/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 28 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2027, à servidora Keli Karen Silva dos Santos, matrícula 15553, exercente do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.192/2026

EXONERA A SERVIDORA GEANE BELTRANI DOS SANTOS MONTEIRO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ID nº 197 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026, da servidora Geane Beltrani dos Santos Monteiro, matrícula 17905, do cargo de provimento em comissão de Assessora Administrativa - CPC-5, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre o ingresso de documentos e requerimentos, a utilização dos Sistemas Governo Digital e Processo Digital, o Protocolo Geral da Administração Municipal e a identificação dos interessados e representantes no âmbito da Administração Pública Municipal de Vilhena.

A Comissão de Implantação e Migração do Processo Digital e Governo Digital, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 68.156/2026, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.766/2026,

R E S O L V E:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a utilização integrada dos Sistemas Governo Digital e Processo Digital, especialmente quanto ao ingresso, recebimento, autuação, identificação, tramitação, acesso e acompanhamento dos processos administrativos eletrônicos.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Sistema Governo Digital: portal de acesso externo destinado à prestação de serviços públicos municipais e ao relacionamento digital entre o Município e seus usuários;

II - Sistema de Processo Digital: sistema oficial de gestão dos processos administrativos do Município, destinado à sua formação, instrução, tramitação, análise, manifestação, decisão e arquivamento;

III - usuário externo: pessoa física ou jurídica que utilize o Sistema Governo Digital para solicitar serviços, apresentar requerimentos, acompanhar solicitações ou praticar atos perante o Município;

IV - usuário interno: servidor ou agente público autorizado a utilizar o Sistema de Processo Digital no exercício de suas atribuições; e

V - interessado: pessoa física ou jurídica em nome da qual o processo administrativo é constituído ou que possua interesse direto na matéria nele tratada.

Art. 3º O Sistema Governo Digital constitui o ambiente de acesso externo e relacionamento do usuário com o Município, enquanto o Sistema de Processo Digital constitui o ambiente oficial de processamento e tramitação dos processos administrativos.

CAPÍTULO II**DO INGRESSO DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTOS**

Art. 4º Os requerimentos, petições e documentos externos destinados à Administração Pública Municipal deverão ingressar exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Portal de Serviços - Governo Digital.

Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se aos documentos destinados ao Prefeito, ao Gabinete do Prefeito, às Secretarias Municipais e às demais unidades administrativas abrangidas pelo Sistema Governo Digital.

CAPÍTULO III**DA ORIENTAÇÃO E DO PROTOCOLO GERAL**

Art. 5º Os setores de protocolo, recepções e unidades de atendimento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal têm o dever de orientar os munícipes quanto à utilização do Portal de Serviços – Governo Digital para o protocolo de requerimentos e documentos.

§ 1º A orientação prevista no caput não autoriza o recebimento ou a retenção de documentos físicos para posterior protocolo ou inserção no sistema.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de o interessado realizar o protocolo eletrônico, por seus próprios meios, este deverá ser encaminhado ao Protocolo Geral da Administração Municipal para auxílio na realização do procedimento.

§ 3º Na hipótese de o interessado receber auxílio de servidor para a realização do protocolo eletrônico, os documentos físicos eventualmente apresentados deverão ser devolvidos imediatamente ao seu titular, após a conclusão do procedimento, não podendo permanecer sob guarda do servidor ou da unidade administrativa.

Art. 6º O Protocolo Geral da Administração Pública Municipal terá sua unidade de funcionamento na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, constituindo-se no ponto institucional de orientação e apoio presencial aos interessados para utilização dos canais eletrônicos de protocolo.

Parágrafo único. O atendimento prestado pelo Protocolo Geral terá por finalidade viabilizar o ingresso eletrônico da demanda, não constituindo canal ordinário de recebimento ou guarda de documentos físicos destinados à Administração.

CAPÍTULO IV**DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS**

Art. 7º As solicitações, requerimentos e demais demandas iniciadas pelo usuário no Sistema Governo Digital que, em razão de sua natureza, devam constituir processo administrativo serão encaminhadas ao Sistema de Processo Digital e formalizadas como processo.



§ 1º A integração entre os sistemas deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, a identificação do usuário, os dados da solicitação originária e os documentos apresentados.

§ 2º A formalização do processo no Sistema de Processo Digital deverá manter o vínculo com a solicitação que lhe deu origem no Sistema Governo Digital.

§ 3º Uma vez constituído o processo no Sistema de Processo Digital, sua tramitação interna observará os procedimentos próprios desse sistema e seus respectivos fluxos de tramitação.

Art. 8º Cada usuário do Sistema Governo Digital possuirá conta individual, mediante a qual poderá acessar os serviços e acompanhar as solicitações, requerimentos e processos administrativos, nos quais figure como interessado ou possua autorização de acesso.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO REPRESENTANTE

Art. 9º Os processos administrativos deverão ser autuados em nome do interessado, contribuinte ou titular do direito, obrigação ou situação administrativa objeto do processo.

§ 1º O processo não será autuado em nome de pessoa que atue exclusivamente na condição de representante do interessado.

§ 2º Na hipótese de representação, o interessado e seu representante deverão ser identificados separadamente no sistema, em campos próprios.

§ 3º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se representantes, tutores, curadores, procuradores, advogados, engenheiros, arquitetos ou outros profissionais que atuem em nome do interessado.

Art. 10. O representante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua legitimidade para atuar em nome do interessado, conforme a natureza do procedimento.

Parágrafo único. A alteração, substituição ou inclusão de representante deverá ser registrada no sistema pelo usuário interessado, preservada sua identificação como titular do processo.

CAPÍTULO VI

DO USUÁRIO QUE TAMBÉM POSSUA VÍNCULO FUNCIONAL COM O MUNICÍPIO

Art. 11. O usuário que também possua vínculo funcional com o Município poderá utilizar as funcionalidades destinadas à sua condição de servidor, inclusive para acesso aos processos relacionados aos seus interesses funcionais, observadas as permissões atribuídas ao respectivo perfil.

§ 1º A condição de servidor municipal não confere acesso irrestrito aos processos administrativos.

§ 2º O acesso aos processos observará a condição do usuário como interessado, representante ou agente público autorizado, conforme o caso.

§ 3º Os acessos decorrentes da condição de usuário externo e aqueles decorrentes da condição de servidor deverão observar as respectivas permissões e finalidades.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 12. O processo administrativo eletrônico deverá conter os documentos necessários à adequada instrução da matéria e ser formado de modo a permitir a identificação dos atos praticados e a compreensão de sua sequência.

Art. 13. Os documentos produzidos no curso do processo deverão ser inseridos no respectivo processo eletrônico pela unidade ou usuário responsável, observada a pertinência com o objeto processual.

Art. 14. A tramitação dos processos entre as unidades administrativas será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Processo Digital.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá ser realizado à unidade competente para a análise, manifestação ou decisão correspondente.

Art. 15. Quando a unidade destinatária não possuir competência para atuar no processo, deverá promovê-lo à unidade competente, mediante registro no sistema.

Art. 16. Os atos de tramitação deverão permanecer registrados no Sistema de Processo Digital, permitindo a identificação da unidade responsável e do usuário que praticou o ato.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS DIGITAIS



Art. 17. Os documentos produzidos originalmente em meio eletrônico deverão ser inseridos no processo em formato digital compatível com os padrões estabelecidos pelo Sistema de Processo Digital.

Art. 18. A digitalização de documento físico que, excepcionalmente, deva integrar processo eletrônico deverá preservar sua legibilidade e correspondência com o documento original.

§ 1º O documento digitalizado deverá ser inserido no processo de forma que permita sua identificação e vinculação ao respectivo ato ou informação, mediante informação de juntada.

§ 2º O tratamento e a guarda do documento físico original observarão a legislação aplicável e as orientações específicas estabelecidas pelo Município.

Art. 19. Não deverão ser inseridos no processo documentos que não guardem relação com seu objeto ou que sejam manifestamente estranhos à matéria em análise.

§ 1º Os documentos juntados aos autos por equívoco, em duplicidade, com erro de inserção ou que, por qualquer motivo, não devam integrar o processo eletrônico, deverão ser desabilitados para visualização nos autos, mediante Certidão, devidamente identificada e assinada pelo servidor responsável, na qual serão consignados, de forma sucinta, o documento desabilitado e o motivo da providência.

§ 2º A desabilitação prevista no § 1º deverá ser realizada por meio da juntada de documento próprio, intitulado "CERTIDÃO", não sendo suficiente, para essa finalidade, anotação, observação, movimentação ou registro inserido exclusivamente como trâmite ou expediente interno do sistema.

§ 3º A desabilitação do documento não implicará sua exclusão dos registros do sistema, devendo permanecer preservados os respectivos registros de auditoria e de histórico.

CAPÍTULO IX

DAS ASSINATURAS, DOS ACESSOS E DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA

Art. 20. Os atos e documentos que exijam manifestação de autoria, responsabilidade ou aprovação deverão ser assinados por meio dos mecanismos de assinatura eletrônica disponibilizados pelo Sistema de Processo Digital e admitidos pela legislação aplicável.

Art. 21. As credenciais utilizadas para acesso e assinatura nos sistemas são pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização por terceiros.

Art. 22. Os perfis e permissões de acesso deverão corresponder às atribuições do usuário e à finalidade do acesso, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal, no âmbito da respectiva Secretaria, promover a gestão administrativa dos acessos de seus servidores aos sistemas, observadas as atribuições dos usuários, os perfis de acesso e as competências definidas pela Administração.

§ 1º A gestão prevista no caput compreende, especialmente:

I - solicitar a concessão, alteração, suspensão ou revogação de acessos, conforme as atribuições do servidor;

II - comunicar alterações de lotação, função ou atribuições que impliquem necessidade de adequação do perfil de acesso;

III - zelar para que os acessos concedidos sejam compatíveis com as atividades desempenhadas pelo servidor; e

IV - adotar as providências administrativas cabíveis diante de utilização incompatível com as atribuições funcionais do usuário.

§ 2º A concessão de acesso deverá observar o princípio da necessidade de acesso, restringindo-se às funcionalidades e informações indispensáveis ao desempenho das atribuições do usuário.

Art. 24. O Secretário Municipal poderá acompanhar os registros de utilização do sistema pelos servidores de sua unidade, quando necessários ao exercício de suas competências administrativas, observadas as regras de acesso, sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Parágrafo único. O acesso aos registros de utilização não confere ao Secretário acesso irrestrito ao conteúdo de processos ou documentos aos quais não possua competência ou autorização para acessar.

Art. 25. Os perfis de administrador dos Sistemas Governo Digital e Processo Digital são de natureza exclusivamente técnica e serão restritos aos servidores do setor responsável pela administração e suporte dos sistemas, especialmente da área de Tecnologia da Informação.

§ 1º É vedada a concessão de perfil de administrador dos sistemas a Secretários Municipais, servidores das unidades administrativas usuárias ou demais agentes que não integrem a equipe responsável pela administração técnica dos sistemas.

§ 2º A administração técnica compreende, conforme as competências atribuídas ao setor responsável:

I - configuração dos sistemas;

II - criação, alteração e gerenciamento de perfis e permissões;

III - administração de parâmetros técnicos;

IV - manutenção das funcionalidades e integrações;

V - gestão dos recursos técnicos de segurança e auditoria; e

VI - demais atividades necessárias ao funcionamento técnico dos sistemas.

Art. 26. A criação, alteração, fusão, desativação ou extinção de unidades administrativas no âmbito dos Sistemas Governo Digital e Processo Digital dependerá de submissão à Comissão de Implantação e Migração do Processo Digital e Governo Digital, para análise e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A alteração da estrutura administrativa formal do Município não implicará, automaticamente, a criação, alteração ou extinção da correspondente unidade nos sistemas, devendo ser observados os procedimentos definidos pela Comissão.

CAPÍTULO X

DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO



Art. 27. Concluídas as providências administrativas e inexistindo medida pendente, o processo será encaminhado para conclusão ou arquivamento, conforme a natureza do procedimento.

Art. 28. O arquivamento será realizado no Sistema de Processo Digital, preservando-se os registros e documentos que compõem o processo.
Parágrafo único. O processo poderá ser reaberto quando houver necessidade de prosseguimento, complementação ou prática de novo ato relacionado ao seu objeto, mediante registro no sistema.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O titular da unidade administrativa deverá comunicar imediatamente ao setor responsável pela Tecnologia da Informação - TI a exoneração, demissão, desligamento, cessão, afastamento ou qualquer outra situação que implique a interrupção ou alteração do exercício funcional do servidor, para fins de desativação, suspensão ou adequação dos respectivos acessos aos sistemas informatizados e recursos tecnológicos institucionais.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada tão logo o titular da unidade tenha ciência do fato, independentemente da formalização de outros procedimentos administrativos, devendo identificar o servidor e informar a natureza da ocorrência e, quando aplicável, o período do afastamento.

§ 2º Nos casos de desligamento definitivo ou de cessação do vínculo funcional, o acesso do usuário deverá ser desativado, observados os procedimentos de preservação dos registros, documentos, dados e trilhas de auditoria vinculados à sua atuação.

§ 3º Nos casos de afastamento temporário, o acesso deverá ser suspenso ou adequado conforme a natureza e a duração do afastamento, podendo ser restabelecido após comunicação formal do retorno do servidor às suas atividades.

§ 4º A comunicação de nova nomeação, designação, lotação ou movimentação de servidor deverá indicar expressamente a Secretaria, unidade administrativa ou setor ao qual o servidor ficará vinculado, para fins de definição dos perfis de acesso e das permissões necessárias ao exercício de suas atribuições.

§ 5º Nos atos de nomeação, designação ou movimentação funcional deverá ser informada, sempre que possível, a unidade administrativa de exercício do servidor, devendo a unidade responsável pela gestão de pessoas comunicar a respectiva vinculação ao setor de Tecnologia da Informação - TI.

§ 6º A concessão de acesso aos sistemas informatizados institucionais somente poderá ocorrer após a atribuição de matrícula funcional ao servidor, sendo vedada a criação de usuário ou concessão de perfil de acesso com fundamento exclusivamente em ato de nomeação, designação ou outro ato de provimento ainda não acompanhado da respectiva matrícula funcional.

§ 7º A responsabilidade pela comunicação das informações previstas neste artigo é do titular da unidade administrativa e, quanto às informações decorrentes dos atos de pessoal, do setor responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das atribuições do setor de Tecnologia da Informação - TI quanto à criação, alteração, suspensão e desativação dos acessos.

Art. 30. A Comissão de Implantação e Migração do Processo Digital e Governo Digital poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares necessários à aplicação desta Instrução Normativa, observadas as disposições dos decretos que disciplinam o Programa de Modernização e a implantação e migração dos sistemas.

Art. 31. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Implantação e Migração do Processo Digital e Governo Digital, observadas as competências dos órgãos e autoridades responsáveis pela matéria.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 29 de setembro de 2026.

Thiago Roberto Graci Estevanato
PRESIDENTE

José Antônio Barroso
MEMBRO

Bruno Cristiano Neves Stedile
MEMBRO

João Vitor Lopes Alves
MEMBRO

Jonathan Max do Nascimento Couto
MEMBRO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 118 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.135/2026/SEMUS.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 044/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Curitiba, nº 2915, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
9.	Açúcar. Apresentação: cristal, Embalagem: primaria plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 2kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 603269	PACOTE	Doce Dia	2276	R\$ 7,87	R\$ 17.912,12



10.	Biscoito doce, Tipo: maisena, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote de 300g até 400g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 217132	PACOTE	Dallas	4513	R\$ 5,34	R\$ 24.099,42
11.	Biscoito salgado, Tipo: água e sal, Apresentação: quadrado, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote de 300 até 400g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 232141	PACOTE	Dallas	2382	R\$ 5,30	R\$ 12.624,60
12.	Biscoito doce, Tipo: leite, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 233107	PACOTE	Dallas	274	R\$ 5,34	R\$ 1.463,16
13.	Biscoito doce, Tipo: rosquinha, Apresentação: coco, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote de 300g até 500g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 245803	PACOTE	Dallas	384	R\$ 7,00	R\$ 2.688,00
84.	Achocolatado, Apresentação: pó, embalagem primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote de 400g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 484189	PACOTE	Bernardo	92	R\$ 8,00	R\$ 736,00
87.	Margarina vegetal, com sal, com no mínimo de 85% de lipídio, Unidade de Fornecimento, embalagem de 500g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto CATMAT: 463699	UND	Delicia	136	R\$ 12,49	R\$ 1.698,64
89.	Suco de fruta concentrado, Ingredientes Básicos: água, suco integral de abacaxi, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 303946	UND	Dafruta	15	R\$ 8,87	R\$ 133,05
90.	Suco de fruta concentrado, Ingredientes Básicos: água, suco integral de goiaba, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 464759	UND	Dafruta	14	R\$ 9,42	R\$ 131,88



91.	Suco de fruta concentrado, Ingredientes Básicos: água, suco integral de manga, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 464754	UND	Dafruta	14	R\$ 8,31	R\$ 116,34
92.	Suco de fruta concentrado, Ingredientes Básicos: água, suco integral de maracujá, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 464751	UND	Dafruta	14	R\$ 10,04	R\$ 140,56
93.	Suco de fruta concentrado, Ingredientes Básicos: água, suco integral de uva, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. CATMAT: 486400	UND	Dafruta	15	R\$ 8,63	R\$ 129,45
TOTAL						R\$ 61.873,22

FRACASSADOS/CANCELADO

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
5.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	983
6.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	327
66.	Embalagem em alumínio descartável com 03 divisórias com tampa para refeições prontas tipo marmitex, caixa com 100 unidades.	Caixa	8
70.	Papel alumínio, para embalagem e conservação de alimentos, medidas 30cm x 100m. CATMAT:252642	ROLO	130
81.	Querosene 5 litros. Em conformidade com a legislação em vigor e validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	UND	10
83.	Lixeira. Material: Plástico Polipropileno Reforçado. Capacidade: 30 L. Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados. Cor: Preta ou Branca. Uso recomendado: Resíduos secos e úmidos leves (papéis, embalagens, itens de copa e sanitários). Indicada para ambientes internos com fluxo moderado	UND	43
94.	Prato Material: Acrílico Aplicação: Refeição Características Adicionais: Descartável Diâmetro: 22 CM Cor: Incolor. CATMAT 380536. Descrição Complementar: Prato descartável em acrílico resistente e atóxico, próprio para contato com alimentos. Embalagem higiênica com mínimo de 10 unidades. Observação: Serão aceitas variações dimensionais de até ±5%.	Pacote	145
99.	Sacola plástica branca lisa 38x48 cm	Milheiro	280

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

O pagamento será total e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e análise do Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.



Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
 $I = (6\% / 100)$

$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa. 13.2.2 conforme termo de referencia. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

a) Fundo Municipal de Saúde;

b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;

c) Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– Lote e validade dos itens; – Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Para o fornecimento do objeto a Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Instrumento, sendo que o objeto entregue considerado inadequado ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

São de inteira responsabilidade do almoxarifado recebedor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

Formas de recebimento:

Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o



atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 119, lei 14.133/21).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

A comissão de recebimento, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Por se tratar de Empenho Global, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Os produtos, que possuírem registro, deverão obedecer às Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão respeitar obrigatoriamente a legislação sanitária vigente, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.. Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.



Aceitar assinar o termo de contrato e/ou retirar o instrumento equivalente, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21). Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21). Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades da Saúde;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	28
Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.	

UNIDADE - LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.299-Manutenção do Laboratório João Luiz da Silva
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	186
Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.	

UNIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral



PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111–Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	36
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - SETOR DO TRANSPORTE

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122–Administração Geral
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.288–Manutenção do Setor de Transporte;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000030, 16000040
REDUZIDO	43
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301–Atenção Básica;
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113–Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAPS

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.123–Acompanhamento da Saúde Mental
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	139
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CEREST

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.133 - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR CEREST
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	81
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.



UNIDADE - CER

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.223-Centro Especializado em Reabilitação;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	94
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - MELHOR EM CASA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.225 - Manutenção do Programa Melhor em Casa
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	106
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CENTRAL REGULAÇÃO

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.271 - Central de Regulação
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	116
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - FARMÁCIA BASICA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2253 - Manutenção da Farmácia Municipal;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAF

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;



ATIVIDADE	2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	162
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	175
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - SAE/CTA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	196
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):
Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 24.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 24.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será precedido de análise jurídica, e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 24.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 23.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 24.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 24.2, conforme termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Curitiba, nº 2915, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde/Interina

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA
GILSON MONTEIRO DA SILVA
Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 119 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.135/2026/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 044/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX – SSP/ SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG



sob nº. XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: S. ALMEIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.933.407/0001-10, com sede na Av. Curitiba, nº 2915, sala B, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª SIRLEI ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

S. ALMEIDA LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
16.	Colher Descartável Material: Plástico Cor: Branca Aplicação: Refeição Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto. CATMAT 339680. Descrição complementar: Material: Plástico seguro para alimentos, livre de BPA. Resistente. Embalagem: Pacote com 50 unidades, protegido, com selo do INMETRO. Aplicação: Refeição.	Pacote	Plastfood	397	R\$ 9,30	R\$ 3.692,10
20.	Garrafa térmica, de rosca, com capacidades de 1 litro, corpo em polipropileno, ampola em vidro soprado, devendo estar de acordo com a NBR 13.282, fundo em polipropileno, com tampa em polipropileno, tipo copo, com alça lateral, sem decoração, na cor preta.	UND	Mor	31	R\$ 34,95	R\$ 1.083,45
25.	Talher Descartável Material: Plástico Tipo: Garfo Aplicação: Copa E Cozinha Tamanho: Adulto Características Adicionais: Descartável Resistente. CATMAT 278466. Embalagem com no mínimo 50 unidades.	Pacote	Platfood	537	R\$ 5,70	R\$ 3.060,90
26.	Toalha de papel, branco, picotado, tamanho aproximado da folha 20x22 cm, pacote com 2 rolos CATMAT:410381	UND	lury	1007	R\$ 5,28	R\$ 5.316,96
27.	Água sanitária frasco de 1.000ml, em plástico resistente, com cloro ativo de 2,0 A 2,5% P.P., com registro MS. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. CATMAT: 299605	LITRO	Qbranca	2616	R\$ 3,47	R\$ 9.077,52
29.	Balde de plástico com capacidade para no mínimo 10 litros de água, em plástico reforçado, com alça de metal resistente e não maleável, tipo pedreiro. CATMAT: 381531	UND	Robust	86	R\$ 11,89	R\$ 1.022,54
38.	Esponja de lavar louça, espuma dupla face, verde e amarelo, medindo aproximadamente 110x74x23 mm. CATMAT:454957	UND	VIP	1374	R\$ 0,84	R\$ 1.154,16
43.	LIXEIRAS TELADAS DE PLÁSTICO RESISTENTE 10 L	Und	Arqplast	28	R\$ 9,00	R\$ 252,00



54.	Sabão Barra Composição Básica: Sabão Glicerinado Tipo: Neutro Características Adicionais: 1ª Qualidade. CATMAT 298406. Descrição complementar: suave para a pele, biodegradável, alto rendimento. Embalagem com no mínimo 05 unidades.	Pacote	Guaira	169	R\$ 13,79	R\$ 2.330,51
67.	Faca plástico descartável (Pct com 50 unidades)	PCT	Plastfood	7	R\$ 9,58	R\$ 67,06
69.	Palito de dente caixa c/ 100 unid. CATMAT: 221317	Caixa	Gaboardi	10	R\$ 2,08	R\$ 20,80
71.	Pote descartável, forma alta, com tampa moldada, translúcido, capacidade de 500ml c/ 25 unid.	Pacote	Minaplast	22	R\$ 22,07	R\$ 485,54
73.	Balde de plástico resistente com alça de metal resistente e não maleável de 12lts. CATMAT: 283660	UND	Robust	33	R\$ 11,40	R\$ 376,20
76.	Esponja de lã, tipo palha de aço nº 01- CATMAT: 304925	UND	Acobom	25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
97.	Saco de Papel Kraft Mix 14 x 20	Milheiro	Chiara	300	R\$ 44,43	R\$ 13.329,00
	TOTAL					R\$ 41.331,24

FRACASSADOS/CANCELADO

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
5.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	983
6.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	327
66.	Embalagem em alumínio descartável com 03 divisórias com tampa para refeições prontas tipo marmite, caixa com 100 unidades.	Caixa	8
70.	Papel alumínio, para embalagem e conservação de alimentos, medidas 30cm x 100m. CATMAT:252642	ROLO	130
81.	Querosene 5 litros. Em conformidade com a legislação em vigor e validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	UND	10
83.	Lixeira. Material: Plástico Polipropileno Reforçado. Capacidade: 30 L. Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados. Cor: Preta ou Branca. Uso recomendado: Resíduos secos e úmidos leves (papéis, embalagens, itens de copa e sanitários). Indicada para ambientes internos com fluxo moderado	UND	43
94.	Prato Material: Acrílico Aplicação: Refeição Características Adicionais: Descartável Diâmetro: 22 CM Cor: Incolor. CATMAT 380536. Descrição Complementar: Prato descartável em acrílico resistente e atóxico, próprio para contato com alimentos. Embalagem higiênica com mínimo de 10 unidades. Observação: Serão aceitas variações dimensionais de até ±5%.	Pacote	145
99.	Sacola plástica branca lisa 38x48 cm	Milheiro	280

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

O pagamento será total e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e análise do Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula: $I = (6\%/100)$

$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa. 13.2.2 conforme termo de referencia. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

- Fundo Municipal de Saúde;
- CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;
- Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:
 - Lote e validade dos itens; – Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;
 - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Para o fornecimento do objeto a Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Instrumento, sendo que o objeto entregue considerado inadequado ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

São de inteira responsabilidade do almoxarifado recebedor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

Formas de recebimento:

Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 119, lei 14.133/21).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.



Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

A comissão de recebimento, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Por se tratar de Empenho Global, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Os produtos, que possuírem registro, deverão obedecer às Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão respeitar obrigatoriamente a legislação sanitária vigente, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE..

Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar assinar o termo de contrato e/ou retirar o instrumento equivalente, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.



Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades da Saúde;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	28
Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.	

UNIDADE - LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.299-Manutenção do Laboratório João Luiz da Silva
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	186
Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.	

UNIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	36
Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.	

UNIDADE - SETOR DO TRANSPORTE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;



ATIVIDADE	2.288–Manutenção do Setor de Transporte;
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000030, 16000040
REDUZIDO	43
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301–Atenção Básica;
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113–Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAPS

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.123–Acompanhamento da Saúde Mental
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	139
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CEREST

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.133 - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR CEREST
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	81
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE - CER

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.223–Centro Especializado em Reabilitação;
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	94
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício



UNIDADE - MELHOR EM CASA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	106
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CENTRAL REGULAÇÃO

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.271 – Central de Regulação
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	116
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - FARMÁCIA BASICA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2253 – Manutenção da Farmácia Municipal;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAF

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária



NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	162
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	175
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - SAE/CTA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	196
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):
Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 24.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



A sanção prevista na Alínea a do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 24.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 24.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 23.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 24.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Contratada: S. ALMEIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.933.407/0001-10, com sede na Av. Curitiba, nº 2915, Sala B, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª SIRLEI ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde/Interina

SIRLEI ALMEIDA
S. ALMEIDA LTDA
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 120 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.135/2026/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 044/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX – SSP/ SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. XXXXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.490.167/0001-27, com sede na Rua Liziane Zoraide de Moraes Yazaka, nº 847, Bairro Jardim Eldorado na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. JOSUE DA SILVA LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem



vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
17.	Copo plástico descartável de 50ml x 100 unid., translúcido	Pacote	Minaplast	778	R\$ 2,38	R\$ 1.851,64
64.	Copo plástico descartável de 100ml com tampa x 100 unid., translúcido	Pacote	Minaplast	8	R\$ 8,95	R\$ 71,60
65.	Copo plástico descartável de 300ml com tampa x 100 unid., translúcido	Pacote	Minaplast	8	R\$ 13,64	R\$ 109,12
	TOTAL					R\$ 2.032,36

FRACASSADOS/CANCELADO

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
5.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	983
6.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	327
66.	Embalagem em alumínio descartável com 03 divisórias com tampa para refeições prontas tipo marmite, caixa com 100 unidades.	Caixa	8
70.	Papel alumínio, para embalagem e conservação de alimentos, medidas 30cm x 100m. CATMAT:252642	ROLO	130
81.	Querosene 5 litros. Em conformidade com a legislação em vigor e validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	UND	10
83.	Lixeira. Material: Plástico Polipropileno Reforçado. Capacidade: 30 L. Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados. Cor: Preta ou Branca. Uso recomendado: Resíduos secos e úmidos leves (papéis, embalagens, itens de copa e sanitários). Indicada para ambientes internos com fluxo moderado	UND	43
94.	Prato Material: Acrílico Aplicação: Refeição Características Adicionais: Descartável Diâmetro: 22 CM Cor: Incolor. CATMAT 380536. Descrição Complementar: Prato descartável em acrílico resistente e atóxico, próprio para contato com alimentos. Embalagem higiênica com mínimo de 10 unidades. Observação: Serão aceitas variações dimensionais de até ±5%.	Pacote	145
99.	Sacola plástica branca lisa 38x48 cm	Milheiro	280

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

O pagamento será total e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e análise do Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
 $I = (6\%/100)$

$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa. 13.2.2 conforme termo de referencia. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;
- c) Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– Lote e validade dos itens; – Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Para o fornecimento do objeto a Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Instrumento, sendo que o objeto entregue considerado inadequado ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

São de inteira responsabilidade do almoxarifado recebedor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

Formas de recebimento:

Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.



O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 119, lei 14.133/21).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

A comissão de recebimento, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Por se tratar de Empenho Global, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Os produtos, que possuírem registro, deverão obedecer às Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão respeitar obrigatoriamente a legislação sanitária vigente, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.. Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar assinar o termo de contrato e/ou retirar o instrumento equivalente, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas



Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21). Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades da Saúde;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	28
Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.	

UNIDADE - LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.299-Manutenção do Laboratório João Luiz da Silva
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	186
Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.	

UNIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde



NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	36
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - SETOR DO TRANSPORTE

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122–Administração Geral
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.288–Manutenção do Setor de Transporte;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000030, 16000040
REDUZIDO	43
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301–Atenção Básica;
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113–Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAPS

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.123–Acompanhamento da Saúde Mental
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	139
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CEREST

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.133 - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR CEREST
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	81
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.



UNIDADE - CER

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.223-Centro Especializado em Reabilitação;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	94
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - MELHOR EM CASA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.225 - Manutenção do Programa Melhor em Casa
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	106
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CENTRAL REGULAÇÃO

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.271 - Central de Regulação
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	116
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - FARMÁCIA BASICA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2253 - Manutenção da Farmácia Municipal;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAF

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.289 - Manutenção da Assistência Farmacêutica



NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	162
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	175
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - SAE/CTA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	196
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 24.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
 - d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
 - e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).
- Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 24.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 24.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 23.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 24.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Contratada: LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.490.167/0001-27, com sede na Rua Liziane Zoraide de Moraes Yazaka, nº 847, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. JOSUE DA SILVA LOPES, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde/Interina

JOSUE DA SILVA LOPES
LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Sócio/Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 122 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.135/2026/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 044/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX – SSP/ SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 47.199.093/0001-



99, com sede na Av. Macapá, nº 1489, Lote 02ª, Quadra 07, Setor 03, Sala C, Bairro Centro, na cidade de PRESIDENTE MEDICI/RO, tendo como representante o Sr. RENATO CRISTIANO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de PRESIDENTE MEDICI/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

FORTTECH SOLUÇÕES LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
55.	Sabonete líquido para mãos, frasco 5 litros - CATMAT:319378	UND	ALTZ	356	R\$ 26,00	R\$ 9.256,00
TOTAL						R\$ 9.256,00

FRACASSADOS/CANCELADO

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
5.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	983
6.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	327
66.	Embalagem em alumínio descartável com 03 divisórias com tampa para refeições prontas tipo marmite, caixa com 100 unidades.	Caixa	8
70.	Papel alumínio, para embalagem e conservação de alimentos, medidas 30cm x 100m. CATMAT:252642	ROLO	130
81.	Querosene 5 litros. Em conformidade com a legislação em vigor e validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	UND	10
83.	Lixeira. Material: Plástico Polipropileno Reforçado. Capacidade: 30 L. Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados. Cor: Preta ou Branca. Uso recomendado: Resíduos secos e úmidos leves (papéis, embalagens, itens de copa e sanitários). Indicada para ambientes internos com fluxo moderado	UND	43
94.	Prato Material: Acrílico Aplicação: Refeição Características Adicionais: Descartável Diâmetro: 22 CM Cor: Incolor. CATMAT 380536. Descrição Complementar: Prato descartável em acrílico resistente e atóxico, próprio para contato com alimentos. Embalagem higiênica com mínimo de 10 unidades. Observação: Serão aceitas variações dimensionais de até ±5%.	Pacote	145
99.	Sacola plástica branca lisa 38x48 cm	Milheiro	280

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):



O pagamento será total e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e análise do Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
 $I = (6\%/100)$

$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa. 13.2.2 conforme termo de referencia. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;
- c) Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– Lote e validade dos itens; – Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Para o fornecimento do objeto a Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Instrumento, sendo que o objeto entregue considerado inadequado ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

São de inteira responsabilidade do almoxarifado recebedor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais



e Serviços do Almoarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

Formas de recebimento:

Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 119, lei 14.133/21).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

A comissão de recebimento, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Por se tratar de Empenho Global, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Os produtos, que possuírem registro, deverão obedecer às Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão respeitar obrigatoriamente a legislação sanitária vigente, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.. Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.



Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar assinar o termo de contrato e/ou retirar o instrumento equivalente, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades da Saúde;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	28
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.299-Manutenção do Laboratório João Luiz da Silva
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040



REDUZIDO	186
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	36
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - SETOR DO TRANSPORTE
ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.288-Manutenção do Setor de Transporte;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000030, 16000040
REDUZIDO	43
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301-Atenção Básica;
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113-Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAPS
ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.123-Acompanhamento da Saúde Mental
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	139
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CEREST
ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305-Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;



ATIVIDADE	2.133 - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR CEREST
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	81
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE - CER

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.223–Centro Especializado em Reabilitação;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	94
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - MELHOR EM CASA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	106
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CENTRAL REGULAÇÃO

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.271 – Central de Regulação
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	116
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - FARMÁCIA BASICA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303–Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2253 – Manutenção da Farmácia Municipal;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício



UNIDADE - CAF

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	162
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305-Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	175
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - SAE/CTA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305-Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	196
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):
Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 24.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 24.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 24.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 23.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 24.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Contratada: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 47.199.093/0001-99, com sede na Av. Macapá, nº 1489, Lote 02ª, Quadra 07, Setor 03, Sala C, Bairro Centro, na cidade de PRESIDENTE MEDICI/RO, tendo como representante o Sr. RENATO CRISTIANO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de PRESIDENTE MEDICI/RO.

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde/Interina

RENATO CRISTIANO DE SOUZA
FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
Sócio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2026**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para o preenchimento de vagas no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4473 de 19/05/2026, Resultado Final publicado no DOV nº 4518, de 21/07/2026 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4519 de 22/07/2026) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 97748/2026, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição as candidatas FRANCIELY SANTINI MORAES e ELIDIANE GEMINIANO DA SILVA.

Inscrição Nome Nota final Classificação
INSPETOR DE ALUNO – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA

TM5873	ADONIAS DOS SANTOS REIS	45,00	9º
--------	-------------------------	-------	----

SUPERVISOR ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA

QL5532	NATASHA WALTHMAM SILVA	48,00	16º
--------	------------------------	-------	-----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia da carteira de identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º grau (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º grau (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 29 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PORTARIA INTERNA Nº 051/2026/SEMAGRI
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

R E S O L V E:



Instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre a inexigibilidade do chamamento público com fundamento no art. 31 da lei nº 13.019/2014 e a realizar parceria com a associação que especifica.

Vilhena-RO, 28 de setembro de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 087/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 95644/2026

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Entidade: ASSOCIAÇÃO MINISTROS DE DEUS. CNPJ: 47.349.890/0001-05. Objeto: repasse financeiro à instituição, tem por objeto a execução de projeto socioeducativo e cultural voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Vilhena/RO, por meio da oferta de ações integradas de cunho social, educativo e cultural, com ênfase no ensino prático teórico da música, por meio de oficinas de violão, teclado e flauta doce. A iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento humano integral e o acolhimento infantojuvenil, fortalecendo os direitos fundamentais à educação, cultura, esporte, lazer e cidadania, mediante a contratação de profissionais qualificados para ministrar as oficinas e a aquisição de materiais permanentes necessários à execução das atividades previstas. O projeto busca promover o desenvolvimento integral dos participantes, ampliando o acesso à cultura, desenvolvendo habilidades pessoais e sociais, fortalecendo vínculos, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$48.640,29 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte e Nove Centavos).

Vigência: 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias.

Data: 21/09/2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 088/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 94019/2026

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Entidade: ONG O CAMINHO. CNPJ: 10.408.592/0001-39. Objeto: repasse financeiro à instituição, tem por objeto ações socioeducativas gratuitas voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Vilhena/RO, por meio de atividades educacionais, esportivas, culturais, recreativas e de fortalecimento de vínculos, visando contribuir para o desenvolvimento integral, a inclusão social e a promoção de direitos do público atendido. A iniciativa contempla a oferta de atividades de reforço escolar, esportivas, culturais e recreativas, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Os recursos serão destinados à aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e à contratação de serviços necessários à execução do projeto.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 96.944,94 (Noventa e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Vigência: 08 (Oito) meses.

Data: 21/09/2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 089/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 99016/2026

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Entidade: ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA. CNPJ: 56.226.169/0001-19. Objeto: repasse financeiro à instituição, tem por objeto consiste na execução de projeto de natureza socioeducativa voltado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática esportiva do boxe, com foco no desenvolvimento integral, na inclusão social, no fortalecimento de vínculos e na prevenção de situações de risco. A iniciativa visa promover o desenvolvimento integral dos participantes, contribuindo para a formação de valores, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e a prevenção de situações de risco, mediante a aplicação dos recursos na execução das atividades do projeto.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 19.884,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).

Vigência: 10 (dez) meses.

Data: 23/09/2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 090/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 100723/202X

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB. CNPJ: 14.596.352/0001-66. Objeto: repasse financeiro à instituição, tem por objeto a execução de ações socioeducativas no ambiente do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, destinadas a crianças e adolescentes de 03 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, utilizando o Karate e outras atividades esportivas, pedagógicas, culturais. Artísticas, recreativas e de convivência como estratégias para promover a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a participação social, a autonomia, o respeito a cooperação e a cidadania. No ambiente das ações previstas no projeto, o recurso será destinado também a participação de 36 (trinta e seis) pessoas da taça ARLINDO PEREIRA OPEN ESTADUAL, em JI Paraná/RO, sendo 36 (trinta e seis)



participantes/atletas e 02 (dois) técnicos, conforme a composição prevista no projeto, mediante o custeio das despesas de hospedagem dos participantes e da equipe de apoio, observadas as condições, limites e itens previstos no plano de trabalho e no instrumento de parcerias.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 14.520,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

Vigência: 01 (um) mês.

Data: 23/09/2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 091/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 100475/2026

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Entidade: Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais. CNPJ: 30.395.706/0001-60. Objeto: repasse financeiro à instituição, tem por objeto promover o desenvolvimento integral e a participação de crianças e adolescentes por meio da prática do jiu-jítsu, utilizando a realização do Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, em 3 de outubro de 2026, no Município de Vilhena/RO, como instrumento de inclusão, convivência, disciplina, respeito, autoestima e garantia de direitos proporcionando as crianças e adolescentes participação segura e inclusiva no Campeonato Brasileiro Norte de Jiu-Jitsu, fortalecendo a convivência, a disciplina, o respeito, a autoestima e o desenvolvimento de suas potencialidades, Para tanto pretende-se contratar equipe técnica e arbitragem especializada, com equipe de 10 árbitros; oferecer premiação compatível com as categorias infantojuvenis contempladas pelo projeto, mediante 500 medalhas e 12 cinturões. Como Objetivos específicos pretende-se estimular inclusão, convivência, participação, disciplina, respeito e autoestima; registrando a execução e a participação do público beneficiário com avaliação posterior dos resultados sociais práticos alcançados.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Vigência: 02 (dois) meses.

Data: 24/09/2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 092/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 93013/2026

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Entidade: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI. CNPJ: 11.471.713/0001-50. Objeto: repasse financeiro à instituição, tem por objeto a execução de projeto socioeducativo voltado à promoção da inclusão social e ao desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social no município de Vilhena/RO, por meio da prática continuada do Muaythai como ferramenta educativa e disciplinar. Para o alcance dos objetivos propostos, os recursos serão aplicados na aquisição de equipamentos de treinamento, materiais eletrônicos e na remuneração de professores de Muaythai devidamente qualificados, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$46.202,32 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

Vigência: 09 (nove) meses.

Data: 25/09/2026.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo nº	CNPJ	Valor R\$
ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI END.: Rua Alfredo Fontinelli,5595 Bairro: 5º BEC CEP 76.980 -000	95922/2026	11.471.713/0001-50	R\$ 19.911,82 (Dezenove Mil, Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebra-se o presente Termo de Fomento com a Associação Vilhenense de Muaythai para a execução do projeto socioeducativo que visa promover, por meio da prática continuada do Muaythai, a inclusão social e o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Vilhena/RO, na faixa etária de 07 a 17 anos, utilizando a modalidade como ferramenta educativa e disciplinar. Para o alcance dos objetivos propostos, serão adquiridos equipamentos de treinamento e materiais eletrônicos, bem como realizada a remuneração de professores de Muaythai devidamente qualificados, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, entre está a do inciso VI, in verbis:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

“VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da



sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os recursos decorrerão do orçamento de PARCERIA através do Fundo Municipal de Assistência da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD.

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução de projeto socioeducativo que visa promover, por meio da prática continuada do Muaythai, a inclusão social e o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Vilhena/RO, na faixa etária de 07 a 17 anos, utilizando a modalidade como ferramenta educativa e disciplinar. Para o alcance dos objetivos propostos, serão adquiridos equipamentos de treinamento e materiais eletrônicos, bem como realizada a remuneração de professores de Muaythai devidamente qualificados, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

O projeto tem como objetivos específicos: promover a prática continuada do Muaythai como instrumento de desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; fortalecer valores como disciplina, respeito, responsabilidade, autocontrole e convivência social por meio das atividades desenvolvidas; ampliar o acesso de crianças e adolescentes à prática esportiva, oferecendo atividades gratuitas e orientadas por profissionais qualificados; disponibilizar equipamentos, materiais esportivos e recursos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades propostas; contratar profissionais qualificados para execução das atividades previstas; e contribuir para a permanência dos participantes em atividades educativas e esportivas, favorecendo sua inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O consumo precoce de álcool e drogas entre adolescentes de 13 a 17 anos no Brasil é um problema crescente, conforme demonstrado por estatísticas da PENSE e da Agência de Notícias do IBGE. Os dados revelam que 63,3% dos adolescentes já experimentaram bebidas alcoólicas e 47% relataram episódios de embriaguez; 13% dos estudantes até 17 anos já fizeram uso de substâncias ilícitas; o acesso ao álcool ocorre principalmente em festas (29,2%), seguido por mercados e distribuidoras; e o consumo de drogas ilícitas é maior entre alunos da rede pública (47,6%) em comparação à rede privada (43,4%). Os impactos dessas condutas precoces são profundos e multifacetados, afetando a saúde física, com problemas hepáticos, cardíacos e renais, além do desenvolvimento de doenças degenerativas; a saúde mental, com aumento do risco de depressão, ansiedade e dependência química; o desempenho educacional, com dificuldades escolares, abandono escolar e redução da perspectiva profissional; e o ambiente social, com conflitos familiares, violência, envolvimento com facções criminosas e problemas na comunidade.

Diante dessa realidade, o Muaythai apresenta-se como alternativa eficaz para afastar os jovens do consumo de substâncias entorpecentes, pois a prática desse esporte promove disciplina, respeito e autocontrole, reduzindo a agressividade e a impulsividade; cria um ambiente de pertencimento, essencial para jovens em situação de vulnerabilidade; reforça valores morais e éticos, incentivando escolhas seguras e saudáveis; melhora a saúde mental, reduzindo estresse, ansiedade e sintomas de depressão por meio da liberação de endorfinas; e afasta adolescentes da criminalidade, ocupando seu tempo com atividades construtivas. A Associação Vilhenense de Muaythai desempenha papel fundamental na implementação dessa solução, sendo necessário apoio financeiro para a expansão de suas atividades.

O projeto está alinhado com diretrizes estabelecidas para programas sociais voltados à juventude, prevenção de violência e incentivo ao esporte como ferramenta de transformação social. Atualmente, o projeto atende 19 crianças e adolescentes, beneficiando não apenas os participantes diretos, mas também suas famílias, com impacto positivo que se estende ao ambiente familiar, promovendo disciplina, bem-estar e integração social. Com o objetivo de ampliar essa ação, a Associação pretende intensificar a divulgação do projeto por meio das redes sociais e parcerias com escolas da região, com a meta de atingir 100 participantes até o final de 2026, oferecendo mais oportunidades para jovens vivenciarem os benefícios desta arte marcial.

O aumento do consumo de drogas e álcool entre adolescentes demanda intervenções eficazes e sustentáveis. O Muaythai tem se mostrado superior a terapias convencionais na redução de emoções negativas, promovendo autocontrole e disciplina. O projeto foi apreciado em reunião do Conselho Municipal, estando em conformidade com suas diretrizes, e sua implementação contribui para políticas públicas de incentivo ao esporte e combate à dependência química entre adolescentes. As razões para aprovação e implementação incluem: a importância do problema, considerando que o consumo precoce de álcool e drogas impacta diretamente a comunidade, elevando índices de violência, problemas escolares e de saúde pública; as alternativas de solução, uma vez que a prática de esportes como o Muaythai tem resultados comprovados na redução de comportamentos de risco entre jovens; o motivo para execução, pois o projeto oferece solução concreta e estruturada para prevenir o consumo de substâncias ilícitas; a justificativa para apresentação, estando alinhado com diretrizes municipais e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento juvenil; a relação com projetos existentes, complementando outras iniciativas de prevenção e inclusão já existentes na cidade; e o benefício esperado, com redução do consumo de drogas, melhora da saúde mental dos adolescentes, fortalecimento da comunidade e diminuição da criminalidade.

Para a execução do projeto, serão contratados dois instrutores de Muaythai. A instrutora Gleysa Valéria Costa Lima Martins ficará responsável pela turma exclusiva de crianças de 07 a 12 anos, às terças-feiras, nos períodos matutino e vespertino, e também pelos adolescentes de 12 a 17 anos, nas segundas, quartas e sextas-feiras. O instrutor Rafael Wallison Moreira da Rocha ficará responsável pelas crianças e adolescentes com idade entre 07 e 17 anos, no período noturno, de segunda a sexta-feira. O professor Anderson Cantuaria Martins, responsável técnico da associação, auxiliará os instrutores Rafael e Gleysa.

Além da contratação de instrutores, será necessária a aquisição dos seguintes equipamentos: plastificadora/laminadora e plásticos para proteger o material impresso; quadro branco para anotações de informações pelos professores; cordas para pular, para aumentar o condicionamento físico dos alunos; kit funcional para que as crianças, brincando, consigam melhorar a coordenação motora; protetor bucal, bandagens para as mãos e cotovelleiras, que servirão de proteção para os alunos aptos a realizar combates controlados e monitorados pelos professores; televisão de 60 polegadas, pois os alunos têm mais estímulo e ficam mais motivados a executar movimentos de técnicas mostradas em vídeos; aparador de chutes Maximum e luva de foco/manopla Maximum, para serem utilizados pelos instrutores na condução do ensino, correção técnica e trabalho de força de cada aluno de forma individualizada; cronômetro para treino de luta, utilizado para controle visual e sonoro do tempo de treino e luta entre alunos; e luvas de foco, equipamento utilizado em dupla para trabalho da coordenação motora nos movimentos dos braços durante aplicação dos socos e cotoveladas.

O projeto atenderá crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos, que sejam estudantes da rede pública de ensino. Para a matrícula, os pais e/ou responsáveis dos candidatos deverão comparecer à Associação Vilhenense de Muaythai na data definida, portando os seguintes documentos: 02 fotos 3x4; certidão de nascimento (xerox); cédula de identidade (xerox); comprovante de residência; comprovante de matrícula escolar; cartão do SUS; comprovante de renda familiar; e CadÚnico.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal de Assistência da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD, com a aprovação do Plano de Trabalho.

Valor de R\$ 19.977,82 (Dezenove Mil, Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Fonte orçamentária: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de PARCERIA EDITAL CMDCA

Resolução: Nº 41/2026 CMDCA

Vigência: (12) DOZE MESES

5. CONCLUSÃO:
Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:
Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 28 de setembro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº 002/2026 SEMAS

A Comissão de Seleção, designada pela portaria interna Nº 008/2026, de 10 de março de 2026, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final de processo de Credenciamento e Seleção de projetos, conforme previstos no Edital 002/2026 - SEMAS.
As documentações de credenciamento foram analisadas conforme critérios estabelecidos no referido edital no item 4.0, e que atenderam condições do item 3.0 do mesmo edital.
Em relação aos projetos selecionados, os mesmos foram analisados e julgados conforme critérios estabelecidos no referido edital nos itens, 4.0 e 8.0; e que atenderam os eixos estabelecidos no item 6.0 do referido edital.
As entidades com projetos aprovados e selecionados estarão aptas a estabelecerem parceria com a Administração Pública do município de Vilhena/RO, desde que atendidos os requisitos descritos do Edital, na etapa de seleção.

PROJETOS APROVADOS:

EIXO	PROJETO	PONTUAÇÃO POR QUESITO Conforme critérios do item 8.0 do edital		VALOR
		ADEQUAÇÃO	CONSISTÊNCIA	
I	“BOXE DISCIPLINA ESPORTIVA & DEFESA PESSOAL”	9.0	5.0	R\$ 40.000,00
	“CURSO DE GESTANTES”	PROJETO NÃO ATENDE O EIXO		
II	“PROJETO ACOLHER, CUIDAR E TRANSFORMAR”	10	4.0	R\$ 40.000,00

A comissão de Seleção tornará este resultado público através do <http://dov.vilhena.ro.gov.br/>, a ser publicado em data correspondente ao cronograma descrito no edital supracitado.

ESTAR CREDENCIADA NÃO SIGNIFICA E NEM OBRIGA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER FIRMADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 59.646/2023.

Vilhena/RO, 25 de Setembro de 2026.

Gestor de Parcerias
VALDINEY PEGO FERREIRA

Membros da Comissão de Seleção

SAMUEL SOARES DA COSTA
Membro da Comissão de Seleção

CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM
Membro da Comissão de Seleção

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95922/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 95922/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI, inscrita no CNPJ sob

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMUS**

Processo Administrativo nº 93683/2026. Concedente: Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 21.467.008/0001-32. Organização da Sociedade Civil: Instituto Candelária da Amazônia Ocidental – ICAMO, CNPJ nº 35.463.097/0001-53. Objeto: reprogramação do cronograma de desembolso em quatro parcelas, sendo a 3ª, de R\$ 1.250.000,00, liberada quando a execução acumulada superar 50% do objeto (mais de 4.050 exames ou produção superior a R\$ 3.000.019,52), e a 4ª, de R\$ 1.250.039,03, após a execução final das metas; correção, por erro material, da natureza da despesa para 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; e registro da designação do Gestor da Parceria (Portaria nº 372/2026/GAB/SEMUS) e da prorrogação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Decreto nº 67.924/2026). Permanecem inalterados o objeto, as metas, o total de 8.095 exames, os valores unitários, o valor global de R\$ 6.000.039,03 e a vigência. Fundamento: art. 57 da Lei nº 13.019/2014; art. 44, II, “c”, e § 1º, do Decreto nº 59.646/2023, na redação do Decreto nº 68.137/2026; Parecer nº 604/2026/PGM. Data: 28/09/2026. Dionny Kelly Rocha Ventura de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde Interina.

Vilhena/RO, 29 de setembro de 2026

PORTARIA N.º 373/2026/SEMUS

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Lei Municipal nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023 e os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento Contínuo nº 01/SEMUS/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de credenciamento apresentada pela Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ nº 04.520.593/0001-78, por meio do Ofício nº 037/2026, de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e a constatação do atendimento aos requisitos exigidos para o credenciamento da Organização da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o credenciamento da ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, inscrita no CNPJ nº 04.520.593/0001-78, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena – SEMUS, nos termos do Edital de Credenciamento Contínuo nº 01/SEMUS/2026.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria reconhece o atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento Contínuo nº 01/SEMUS/2026, habilitando-a exclusivamente para integrar o cadastro de entidades credenciadas e participar de procedimentos administrativos destinados à eventual celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as análises e exigências específicas aplicáveis a cada proposta.

Art. 3º O credenciamento não implica obrigatoriedade de celebração de parceria, transferência de recursos financeiros ou contratação pela Administração Pública, ficando eventual formalização condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, aprovação do respectivo plano de trabalho e cumprimento das demais exigências legais e administrativas.

Art. 4º O credenciamento possui finalidade exclusivamente habilitatória e não afasta a análise individualizada de futuras propostas de parceria. A eventual celebração de instrumento ficará condicionada à análise e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, à compatibilidade do objeto proposto com as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil e ao atendimento das exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis, podendo ser solicitada documentação complementar específica, de acordo com a natureza, o objeto, as metas, as condições de execução e demais particularidades da proposta apresentada.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil deverá manter, durante o período de vigência do credenciamento, as condições de regularidade e habilitação exigidas no Edital de Credenciamento Contínuo nº 01/SEMUS/2026, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa repercutir em sua condição de credenciada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena/RO, 29 de setembro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

**PORTARIA Nº 374/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 7495/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ROSANGELA HAMPEL	26/11/2001	ENFERMEIRO	3820	ANS_D	VI	VII

PORTARIA Nº 375/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 97716/2026

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ADÃO GONÇALVES DA SILVA	06/08/2007	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6529	ANT_B	VI	VII

**PORTARIA Nº 372/2026/GAB/SEMUS**

ALTERA A PORTARIA SEMUS Nº 218/2026/GAB/SEMUS E DESIGNA NOVO GESTOR DA PARCERIA PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026, CELEBRADO COM O INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – ICAMO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA DE VILHENA, nomeada pelo Decreto nº 68.096/2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023, que tratam da designação e das atribuições do gestor da parceria;

CONSIDERANDO a Portaria SEMUS nº 218/2026/GAB/SEMUS, de 29 de maio de 2026 (DOV nº 4482), que designou a servidora Dionny Kelly Rocha Ventura de Oliveira, matrícula nº 6309, como Gestora da Parceria do Termo de Colaboração nº 001/2026, celebrado com o Instituto Candelária da Amazônia Ocidental – ICAMO, CNPJ nº 35.463.097/0001-53 (Processo Administrativo nº 93683/2026);

CONSIDERANDO que a servidora integrou a Comissão de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Portaria SEMUS nº 185/2026, que opinou, em 26 de maio de 2026, pelo credenciamento da organização parceira, e que integra outras comissões desta Secretaria, cujas designações serão relacionadas nos autos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 67.924/2026, publicado no DOV nº 4544, de 25 de agosto de 2026, que prorrogou, de 1º de setembro a 30 de novembro de 2026, o prazo da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Execução de Procedimentos Eletivos da SEMUS, instituída pelo Decreto nº 64.916/2025 e designada como Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria pelo art. 2º da Portaria SEMUS nº 218/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segregação de funções entre as fases de credenciamento e celebração e a gestão da parceria, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade (art. 5º da Lei nº 13.019/2014);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 17107, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Gestor da Parceria do Termo de Colaboração nº 001/2026, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.646/2023, em substituição à servidora Dionny Kelly Rocha Ventura de Oliveira, matrícula nº 6309.

Parágrafo único. Competem ao Gestor da Parceria as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, incluindo acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, certificar a execução para a liberação das parcelas, informar ao Secretário Municipal de Saúde os fatos que comprometam as atividades ou as metas e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas.

Art. 2º Os atos praticados pela gestora substituída, no exercício da função, até a publicação desta Portaria permanecem válidos, cabendo ao Gestor ora designado revisá-los e ratificá-los, no que couber.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 2º da Portaria SEMUS nº 218/2026/GAB/SEMUS é a Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Execução de Procedimentos Eletivos da SEMUS, instituída pelo Decreto Municipal nº 64.916/2025, com prazo prorrogado de 1º de setembro a 30 de novembro de 2026 pelo Decreto Municipal nº 67.924/2026 (DOV nº 4544, de 25/08/2026), vedada a participação do Gestor da Parceria designado no art. 1º, em observância ao art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SEMUS nº 218/2026/GAB/SEMUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Vilhena/RO, 28 de setembro de 2026

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto nº 68.096/2026

KIM MANSUR YANO
Secretário Executivo
Diretor da Atenção Especializada em Saúde
Decreto nº 62.022/2024
Portaria nº 31/2024/SEMUS

FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA
Matrícula nº 17107
Ciente – Gestor da Parceria designado

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 015/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material Educativo e Esportivo. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76.980-634, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de outubro de 2026, pontualmente às 13h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 28 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar

Roselene Aparecida de Oliveira

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 017/2026.

O Conselho Escolar da Escola Gorete Domingos, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Copa e Cozinha. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Tancredo Neves, nº 3309, bairro Jardim América, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de outubro de 2026, pontualmente às 11h20min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 29 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Marly da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICIPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 905982027/2026
b) Licitação Nº : 50/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 29/09/2026

Endereço
Fornecedor: TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 62.517.297/0001-14Endereco: , Bairro: Cidade: - CEP:
Fornecedor: TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 11.680.906/0001-10Endereco: GONCALVES DIAS, 216 Bairro: CENTRO Cidade: PORTO VELHO-RO CEP: 11680906

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA	62.517.297/0001-14	R\$,00
TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA	11.680.906/0001-10	R\$ 73.320,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA	1	4	GABINETE DE RECARGA PARA NOTEBOOKS 02 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; BANDEJAS HORIZONTAIS INTERNAS PARA ACOMODAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 NOTEBOOKS TELA 15,6" EM BAIAS INDIVIDUAIS; CAPACIDADE MÁXIMA PARA 36 NOTEBOOKS TELA 15,6" EM BAIAS INDIVIDUAIS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO ENTRE AMBIENTES, SENDO 2 RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; DEVERÁ POSSUIR ALÇA LATERAL PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO E MANUSEIO; DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) PORTA FRONTAL E 01 (UMA) PORTA TRASEIRA COM DOBRADIÇAS INTERNAS PARA EVITAR		UND	2	4.850,00	9.700,00

**MUNICIPIO DE VILHENA**

VILHENA/RO

RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

			DESMONTAGEM PELO LADO EXTERNO DO GABINETE; PORTA DIANTEIRA E TRASEIRA COM FECHO CREMONA, PORTA TRASEIRA COM FECHADURA CENTRAL ÚNICA; UM PAR DE CHAVES POR FECHADURA; BASE, TAMPO, PORTAS, PAINÉIS LATERAIS CONSTRUÍDOS EM PEÇA ÚNICA, FIXADOS INTERNAMENTE PARA EVITAR SUA DESMONTAGEM PELO LADO EXTERNO, GARANTINDO SEGURANÇA; SUPERFÍCIE SUPERIOR COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE; BANDEJAS INTERNAS COM REVESTIMENTO EM MANTA EM EVA MACIA PARA PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 01 (UM) VENTILADOREXAUSTOR PARA RETIRADA DO AR QUENTE DO INTERIOR DO GABINETE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ORIFÍCIOS NA SUA ESTRUTURA PARA MELHORAR A TROCA DE AR COM O AMBIENTE; O CARREGAMENTO DOS DISPOSITIVOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DE RÉGUAS COM TOMADAS DO TIPO 2P+T DE 10A NO PADRÃO NBR 14136 ... CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA TERMO DE REFERÊNCIA					
TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA	1	2	COMPUTADOR DESKTOP, INCLUSO TECLADO E MOUSE, MONITOR: PROCESSADOR INTEL® CORE I3 (12ª GERAÇÃO, 4 NÚCL EOS, COM VIDEO INTEGRADO) OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE: PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 2X2) + BLUETOOTH 5.0; MEMÓRIA RAM: MEMÓRIA DE 8GB, DDR4; UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO SSD DE 256GB (PCIE NVME M.2 OU SATA 3); ACESSÓRIOS: TECLADO ABNT2, MOUSE ÓPTICO, MONITOR (FULL HD 1920X1080 60 HZ, 21,5" 16:9 HDMI) CONEXÕES: PORTAS USB 3.2 TYPE-A, PORTAS USB 2.0, 1 PORTA HDMI, 1 PORTA RJ-45 (10/100/1000); 1 TOMADA DE ÁUDIO COMBINADA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENERGÉTICA DE 200 W, WINDOWS 10/11 PT-BR	pcyes	UND	30	2.444,00	73.320,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 088/2026

READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO POR UM PERÍODO DEFINIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996, artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Eletrônico nº 099/2025;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a readaptação do servidor público, efetivo da autarquia municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE: WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO, concursado no Cargo Público de Leiturista, Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Classe “D”, Referência Salarial “VI”, pelo período de 17 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral
Vilhena - RO, 28 de setembro de 2026

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-
PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO
EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VILHENA:0409
2706000181

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
VILHENA:040927060
00181

ASSINATURA DO
LEGISLATIVO